



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 21 - PLEN

(ao PLS nº 554, de 2011 – Turno Suplementar)

Dê-se aos arts. 322 e 350 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 outubro de 1941, a seguinte redação:

“Art. 322. A autoridade policial, **ressalvado o disposto no art. 5º, incisos XLII e XLIII, da Constituição**, poderá conceder fiança nos casos de delito:

I - cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a quatro anos; ou

II – praticado sem violência ou grave ameaça, exceto em relação aos crimes tipificados nos arts. 312, caput e § 1º, 313-A, 316, caput e § 2º, 317, caput e § 1º, 333 e 337-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”

.....
“Art. 350. Nos casos em que couber fiança, a autoridade que a arbitrar, verificando a hipossuficiência econômica do preso, poderá dispensar o recolhimento do valor arbitrado, sujeitando o afiançado às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 deste Código.” (NR)

§1º O juiz poderá aplicar outras medidas cautelares, se for o caso.

§2º Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, aplicar-se-á o disposto no § 4º do art. 282 deste Código.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração tem como objetivo ampliar a atuação da autoridade policial no momento da prisão, aumentando as hipóteses de fiança para todos os crimes sem violência ou grave ameaça, sem restrição de pena máxima em abstrato. A medida também faz parte de uma política de desencarceramento mais eficaz com participação dos órgãos de segurança pública.



SF/16725.33299-07

Página: 1/2 08/11/2016 14:12:16

b6c038685d9e14b3c6c3a391e7647b19092d77c6





SENADO FEDERAL

Importante dizer ainda que essa modificação na disciplina da fiança a ser determinada pela autoridade policial visa a refletir e antecipar situação que vem ocorrendo nas audiências de custódia pelo país.

Como exemplo, tome-se o Estado de São Paulo. No ano de 2015, os crimes de furto e de receptação representaram o percentual de 32% do total das infrações penais discutidas nas referidas audiências. No delito de furto, 66,6% dos presos foram soltos pelo juiz e, no de receptação, esse percentual foi de 73,9%. Diverso foi, entretanto, o tratamento dado ao acusado por crime violento de roubo, para o qual a taxa de soltura ficou em 12,1%, com a conversão em prisão preventiva em 87,9% (fonte: Monitoramento das Audiências de Custódia em São Paulo, pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa, in <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/06/0c4fe1298060e9d69e3b4c25f7411562.pdf>).

A exceção criada aos artigos que tratam sobre os crimes contra a administração pública, tem como objetivo tornar mais rígido o tratamento a esses crimes. A defraudação dos cofres do Estado, o desvio de recursos públicos e a corrupção dos serviços prestados pela administração pública causam grande comoção social, sofrimento da população mais carente, menos favorecida, e representam problema endêmico na nossa sociedade, de modo que merecem ser disciplinadas de forma mais severa pela legislação, não se compatibilizando com medidas legais mais brandas.

Sala das Sessões, em

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do Governo



SF/16725.33299-07

Página: 2/2 08/11/2016 14:12:16

b6c038685d9e14b3c6c3a391e7647b19092d77c6

